



**CPSMA**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**  
**DA MICRORREGIÃO DO ACARAU**



**GOVERNO DO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

**RESOLUÇÃO CPSMA Nº 008/2017**, de 24 de abril de 2017.

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e considerando o disposto no art. 51 da **Lei nº 8.666/93**, com a nova redação dada pela **Lei nº 8.883/94**, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com exercício a partir desta data, a **Comissão Permanente de Licitação** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA.

**Art. 2º** - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I - O Sr. **GENILSON MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 992.131.253-72, ocupante do cargo/função de Técnico de Saúde Bucal do CEO-R para atuar como **Presidente da Comissão de Licitação** do CPSMA;

II - O Sr. **LUIZ DIEGO LOIOLA FERREIRA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 972.758.323-72, ocupante do cargo/função de Diretor Geral do CEO-R, para atuar como **Membro da Comissão de Licitação** do CPSMA; e

III - A Sra. **MARIA APARECIDA NOGUEIRA FAÇANHA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 320.871.793-87, ocupante do cargo/função de Assessora Técnica, para atuar como **Membro da Comissão de Licitação** do CPSMA.

**Art. 3º** - Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração do CPSMA.

**Art. 4º** - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2017.

  
**PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE FILHO**  
Secretário Executivo do CPSMA